

Proposta Nº 18/174



Município da Marinha Grande

Praça Guilherme Stephens

2430-960 Marinha Grande

Data	Validade da Proposta	V/ Referência	V/ Nº Contribuinte	Cliente	Moeda
20-09-2018	2 semanas		505 776 758	Dª Isabel Fonseca	Euros

Portão para armazém 2, de acordo com:

1. Portão seccionado de largura 4.700mm e altura 3.500mm de cor branca;
 - Incluindo suportes de calhas de guiamento com fixação ao teto;
 - Motor KV50N/m monofásico com cadernal e betoneira;
2. Aplicação de platibanda superior de 400mm de altura, de painel semelhante ao portão;
3. Arrumação e limpeza da área de intervenção.

Notas: Esta proposta não contempla instalação elétrica necessária para acionamento do portão;

Esta proposta contempla a desmontagem e recolher o portão velho.

Valor unitário:

Total 2.700,00€

Valor total para os 3 portões existentes (3% desconto em relação preço unitário) 7.857,00€

Condições de Pagamento

30 dias após conclusão da obra

Prazo de Entrega

4 semanas após adjudicação

Observações

Ao valor apresentado acresce IVA à taxa legal em vigor.

Em caso de adjudicação, agradecemos o envio da proposta devidamente assinada e carimbada.

Agradecemos o vosso pedido de consulta.

(O Cliente)

Adjudicação - 20
Car
24/09/2018

Zimbra

felisbela.alexandre@cm-mgrande.pt

RE: Substituição de portões do armazém - Área do Aprovisionamento - Ajuste direto simplificado n.º 05/2018 - Apresentação de proposta

De : geral metropotencia
<geral.metropotencia@gmail.com>

Qui, 20 De set de 2018 11:53

📎 3 anexos

Assunto : RE: Substituição de portões do armazém - Área do Aprovisionamento - Ajuste direto simplificado n.º 05/2018 - Apresentação de proposta

Para : 'Felisbela Alexandre'
<felisbela.alexandre@cm-mgrande.pt>

Bom dia

Conforme solicitado junto enviamos a nossa proposta para eventual execução.

Com os melhores cumprimentos;



Tel/Fax 244815132

www.metropotencia.com

De: Felisbela Alexandre <felisbela.alexandre@cm-mgrande.pt>

Enviada: 20 de setembro de 2018 11:25

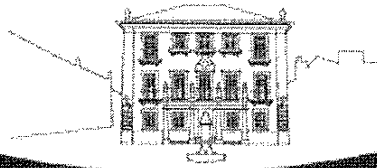
Para: geral.metropotencia@gmail.com

Assunto: Substituição de portões do armazém - Área do Aprovisionamento - Ajuste direto simplificado n.º 05/2018 - Apresentação de proposta

Exm.ºs Senhores,

Envia-se, em ficheiro anexo, o mapa de medições dos trabalhos supra mencionados para V. Ex.ªs apresentarem proposta, até às 14h:00, do dia 21/09/2018.

Com os melhores cumprimentos



Felisbela Alexandre

www.cm-mgrande.pt

DIVISÃO JURÍDICA E DE COMUNICAÇÃO

E-mail: felisbela.alexandre@cm-mgrande.pt

Telefone Geral: 244 573 300 (ext: 5169)

Telefone Gabinete: 244 573 332

Município da Marinha Grande

Praça Guilherme Stephens

2430-522 MARINHAGRANDE



Sem vírus. www.avast.com



Orc 18-174.pdf

177 KB

SECRETARIA-GERAL

DO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

(Direção de Serviços para a Gestão dos Fundos Comunitários)



**FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO**



**FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA**

Orientação Técnica n.º 6/2018

Ajuste direto simplificado

maio 2018



O Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual foi, ao longo dos anos, objeto de várias alterações, introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214 -G/2015, de 2 de outubro.

Transpõe também as Diretivas Europeias n.ºs 2014/23/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, 2014/25/EU, de 26 de fevereiro, e 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, sobre adjudicação de contratos de concessão, contratos públicos e faturação eletrónica nos contratos públicos.

A matéria relativa ao ajuste direto simplificado, prevista nos artigos 128.º e 129.º do CCP, sofreu ligeiras alterações, passando a ser possível recorrer a esta figura procedimental para empreitadas até 10.000 €.

“Artigo 128.º

Tramitação

1 — No caso de se tratar de ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços ou empreitadas de obras públicas cujo preço contratual não seja superior a € 5 000, ou no caso de empreitadas, a € 10 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica.

2 — À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste direto nos termos do disposto na alínea d) do artigo 19.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º

3 — O procedimento de ajuste direto regulado na presente secção está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo 465.º

4 — O regime previsto no presente artigo é aplicável, nos limites previstos no n.º 1, às aquisições de bens e serviços realizadas através de plataformas de intermediação online.

Artigo 129.º

Prazo e preços

Nos contratos celebrados na sequência do ajuste direto regulado na presente secção:



a) O prazo de vigência não pode ter duração superior a um ano a contar da decisão de adjudicação nem pode ser prorrogado, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

b) O preço contratual não é passível de revisão.”

São condições obrigatórias do ajuste direto simplificado:

- Contrato de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços ou empreitadas de obras públicas;
- Valor inferior ou igual a € 5 000 € na aquisição ou locação de bens móveis e aquisição de serviços;
- Valor inferior ou igual a € 10 000 € nas empreitadas de obras públicas;
- O prazo de vigência não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação;
- Dispensa a existência de quaisquer outras formalidades previstas no CCP, nomeadamente as relativas à celebração de contrato e à publicitação;
- O preço contratual não é passível de ser revisto.
- Estes contratos contam para os efeitos do limite trienal previsto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP, isto é, para a “regra dos três anos.”

Quais são os documentos considerados equivalentes às faturas?

Desde a entrada em vigor do **Decreto-Lei nº 197/2012, de 24 de Agosto**, que essa expressão foi derogada nos seguintes termos:

“Artigo 16.º

Disposição final

Com a entrada em vigor do presente diploma, consideram-se derogadas todas as referências a «fatura ou documento equivalente» constantes da legislação em vigor, devendo entender -se como sendo feitas apenas à «fatura» a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, na sua atual redação.”

Assim, atualmente onde se lê “fatura ou documento equivalente” deve ler-se “fatura”, ou “fatura-recibo” ou “fatura simplificada”, conforme os casos previstos legislação em concreto, tendo porém de conter os requisitos do artigo 36º, nº 5 ou 40º, nº2 do CIVA.



No caso concreto, esse ajuste direto terá de ser feito sobre uma fatura e posteriormente (após pagamento ao “adjudicatário”) deverá ser exigido o recibo.

Conclusão

Sobre a fatura deverá ser aposta a expressão “adjudique-se.” Com a assinatura identificada do autor do ato, que deverá ser quem internamente tem competência para autorizar a despesa.

A Autoridade Responsável

9 de maio de 2018